



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4278 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 034.00229/2022-34  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 034.00229/2022-34**

**PARECER CONJUNTO CCJ, CEFOR, CUTHAB e COSMAM.**

**INCLUI § 2º NO ART. 2º DA LEI Nº 7.054 DE 28 DE MAIO DE 1992 – QUE DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DO BRIQUE DA REDENÇÃO, ARTENAPRAÇA E FEIRA DO ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS –, DISPONDO SOBRE A UTILIZAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE POR BANCAS DE ARTESANATO DO BRIQUE DA REDENÇÃO, DO LEITO DA RUA JUNTO À CALÇADA DO PARQUE FARROUPILHA.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a utilização por bancas de artesanato do leito da rua, junto às calçadas do Parque Farroupilha no Brique da Redenção, Artenapraça e Feira do Artesanato. O Projeto seguiu regular tramitação regimental, recebendo parecer prévio pela Procuradoria desta Casa Legislativa, a qual entendeu que a proposição apresenta óbice para sua tramitação.

Vem a esta Relatoria para exame e parecer ao presente Projeto.

Destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No mérito, não vislumbro qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha a impedir a tramitação do Projeto em tela, tendo em vista dispor acerca da utilização de espaços pelos expositores vinculados aos reconhecidos programas da cidade.

Em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Outrossim, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, inciso I, a competência municipal para legislar acerca de assuntos de interesse local, estando a proposição agasalhada, por

consequente, no princípio da legalidade.

Ante o exposto, manifesto pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** da proposição em epígrafe; e quanto ao **mérito, pela sua aprovação**.

## MOISÉS BARBOZA



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 30/11/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0472915** e o código CRC **79C307D6**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 100/22 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM** contido no doc 0472915 (SEI nº 034.00229/2022-34 – Proc. nº 0426/2022 - PLL 220), de autoria do vereador Moisés Barboza, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 30 de novembro de 2022.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 01/12/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0473755** e o código CRC **C876B6E4**.